

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº 158 /18

Dispõe a afixação de cartaz informando o número do telefone, o site e o endereço de conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do município de Natal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal do Natal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do município de Natal devem afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação dos números de telefone, sites e endereços dos conselhos tutelares das quatro regiões administrativas de Natal, bem como do conselho titular de sua circunscrição.

Parágrafo Único – No caso de alteração dos números de telefone e endereços mencionados no caput deste artigo, os referidos estabelecimentos ficam obrigados a alterar e atualizar os cartazes no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração.

Art. 2º - O cartaz de que trata o art. 1º deve:

- I – Ter dimensão mínima de 80 (oitenta) por 50 (cinquenta) centímetros;
- II – Ser legível e ter caracteres compatíveis com o seu tamanho;
- III – Ser afixado em locais de fácil acesso e visualização ao público em geral.

Parágrafo único – Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação para afixar o cartaz de que tratam os arts. 1º e 3º.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 05 de Junho de 2018.



**PRETO AQUINO**  
Vereador-Autor

## JUSTIFICATIVA

O conselho tutelar é um órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os conselheiros acompanham os menores em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso. Os conselheiros tutelares atuam em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos. O ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Qualquer cidadão pode acionar o conselho tutelar e fazer uma denúncia anônima. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental também devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, é com esta intenção, da denúncia de maus tratos, que apresentamos este projeto de lei pelo enfoque social que a proposta em tela carrega na sua essência.



**PRETO AQUINO**  
Vereador-Autor